TC nº 72.000.869.10-08

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SEMPLA. Serviços de transporte aéreo (helicóptero). REGULAR. Votação unânime.

Transitado em julgado em 23/11/2010

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 001/2010, referente ao período de fevereiro a abril de 2010, no importe de R$ 103.762,00 (cento e três mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Roberto Braguim e Eurípedes Sales.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de novembro de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Antonio Carlos Caruso
Relator.

RELATÓRIO

Trata-se do acompanhamento de execução do Contrato nº 001/2010 celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A HELIMARTE TAXI AEREO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros para o acompanhamento de obras públicas e situações de emergência.

A Coordenadoria I procedeu à sua análise, no período de fevereiro a abril/2010, concluindo que o ajuste está sendo executado conforme o objetivo proposto, ressaltando as seguintes ocorrências:

a) inexistência dos relatórios de revisões das aeronaves no mencionado período, conforme disposição imposta pela cláusula 4.7 do termo de referência;

b) falta de liquidação da Nota Fiscal nº 1072, ajustada para pagamento em 05/05/2010, a qual aguardava o resultado de recurso interposto pela contratada em razão da imposição de pena pecuniária.

Intimado, o Secretário Municipal de Planejamento justificou-se, informando que os relatórios de revisão com a comprovação da regularidade técnica da aeronave foram juntados ao expediente, após a fiscalização desta Corte, esclarecendo, ainda, que a multa pelo atraso foi aplicada e efetivada a liquidação da referida nota fiscal.

Os auditores avaliaram as justificativas trazidas pela Origem, considerando sanadas as referidas impropriedades.

A Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se a seguir e requereu o reconhecimento de regularidade *'da execução parcial do ajuste em exame'.*

Este o relatório.

VOTO

Consigno que o Contrato n° 01/2010 foi julgado regular em sessão do Pleno na data de 28/07/2010.

Destarte, diante das manifestações favoráveis da Coordenadoria I e da Douta Procuradoria da Fazenda Municipal, acolho a execução do ajuste, referente ao período de fevereiro a abril de 2.010, no importe de R$ 103.762,00 (cento e três mil, setecentos e sessenta e dois reais).